

# **TÓPICOS CONTROVERSOS DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS:**

## **REPETRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1415, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013**

## **REPETRO-SPED**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1781, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

# BREVE HISTÓRICO DA PETROBRAS

## LEI No 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências.

Art. 5º Fica a União autorizada a constituir, na forma desta lei, uma sociedade por ações, que se denominará Petróleo Brasileiro S. A. e usará a sigla ou abreviatura de Petrobras.

## CONTRATOS DE RISCO

## BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO ADUANEIRO

### **DECRETO-LEI Nº 37, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966.**

**Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.**

#### **Seção III**

#### **Bens de interesse para o desenvolvimento econômico**

**Art. 14 - Poderá ser concedida isenção do imposto de importação, nos termos e condições estabelecidas no regulamento**

**I - Aos bens de capital destinados à implantação, ampliação e reaparelhamento de empreendimentos de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do país;**

**Emenda Constitucional 9/95, deu nova redação ao art. 177 da CF/88.**

**Art. 177. Constituem monopólio da União:**

**§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)**

**LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997 (Revoga a lei 2004 de 53)**

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.**

## **REGULAMENTO ADUANEIRO**

- **DECRETO 91.030 de março de 1985**
- **DECRETO Nº 4.543, de dezembro de 2002 (Revoga Dec. 91.030/85)**
- **DECRETO Nº 6.759, de fevereiro de 2009 (Revoga Dec. 4.543/02)**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 136/87**

- **O anexo com relação de bens que não cabiam o regime de Admissão temporária**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA 164 de dezembro de 1998 (Revoga a IN 136/87)**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA 163 de dezembro de 1998.**

**Relação de bens que podem ser admitidos:**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA 150 de DEZEMBRO DE 1999 (revoga a IN 164/98)**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA 112 de dezembro de 1999 (revoga a IN 163/98)**
- **Institui o Repetro**
- **Apresenta anexo e dispõe sobre os bens que poderão ser importados**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA 27 de março de 2000 (revoga a IN 112/99)**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA 87 de setembro de 2000 (revoga a IN 27/2000)**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA 4 de janeiro de 2001 (revoga a IN 87/2000)**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 844, de maio de 2008 (revoga a IN 4/2001)**

# TÓPICOS CONTROVERSOS

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1415, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013**

(Alterado(a) pelo(a) Portaria Coana nº 3, de 03 de fevereiro de 2014)

(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1601, de dezembro de 2015)

(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1781, de dezembro de 2017)

(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1796, de março de 2018)

(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1802, de março de 2018)

**Retificado(a) em 02 de abril de 2018)**

**Art. 3º Aplica-se o Repetro, somente:**

**I - aos bens principais relacionados no Anexo I desta Instrução Normativa, exceto equipamentos submarinos (subsea), dutos, linhas e tubos;**

**II - às partes e peças a serem incorporadas aos bens referidos no inciso I ou para garantir sua operacionalidade nas atividades previstas no art. 1º;**

**(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1802, de 27 de março de 2018)**

# INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1415, de dezembro de 2013 (revoga a in 844/2008)



MINISTÉRIO DA FAZENDA



## ANEXO I BENS QUE PODERÃO SER SUBMETIDOS AO REPETRO

Item	Bem principal
1	Embarcações destinadas às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos e as destinadas ao apoio e estocagem nas referidas atividades.
2	Máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos, cujo valor aduaneiro unitário seja superior a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados a atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.
3	Plataformas de perfuração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como as destinadas ao apoio, manutenção e segurança nas referidas atividades.
4	Veículos automóveis montados com máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos destinados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.
5	Linhas, dutos e umbilicais, necessários às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou para sua transferência, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 1997.
6	Estruturas especialmente concebidas para suportar plataformas e viabilizar a produção de petróleo em lâmina de águas rasas.

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 04 de dezembro de 2013)



# **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1802, de março de 2018**

**- Revoga o anexo da IN 1415/13, que passa ser regida com seguinte anexo.**

**Validade dos pedidos pela IN 1415/13 - 31 de dezembro de 2018,**

## **BENS PRINCIPAIS QUE PODERÃO SER SUBMETIDOS AO REPETRO**

**(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013.)**

### **Bem principal**

**Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, cujo valor aduaneiro unitário seja superior a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados a atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos**

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1743, de setembro de 2017**

- Cria o Repetro-SPED**
- Apresenta dois anexos com bens permanentes e temporários**
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1781, de dezembro de 2017 (revoga a in 1743/2017)**
- Apresenta dois anexo com materiais que podem ser importados tanto no permanente como no temporário**
- Faz diversas alterações na IN 1415/13**

# INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1781, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

**Art. 3o A aplicação do Repetro-Sped é restrita:**

**§ 1o É vedada a aplicação do Repetro-Sped:**

**§ 4o Não se aplica o regime de admissão temporária para utilização econômica, com ou sem dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, nas seguintes hipóteses:**

**IV - quando os bens objeto de contratos de execução simultânea não forem importados diretamente pela pessoa jurídica contratualmente responsável pelo pagamento das parcelas relativas à locação, cessão, disponibilização, arrendamento ou afretamento a casco nu; ou**

# MODÉLO I (Antigo)

CONCESSIONÁRIA



(Empresa sediada no exterior)

Afretamento

Locação

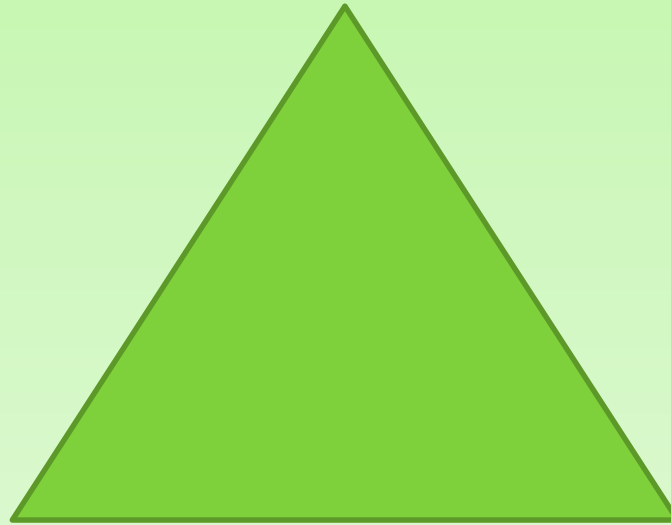
(Empresa sediada no Brasil)

Prestação de Serviços

Importador

## MODÉLO II (Atual)

CONCESSIONÁRIA  
IMPORTADOR



(Empresa sediada no exterior)

Afretamento

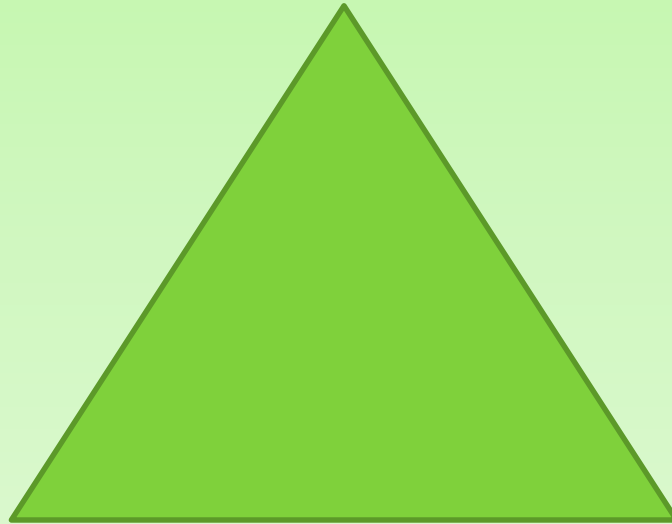
Locação

(Empresa sediada no Brasil)

Prestação de Serviços

## MODÉLO III (Atual)

CONCESSIONÁRIA



(Empresa sediada no Brasil)

Prestação de Serviços por empreitada global

**Importador**

## **Do Termo de Responsabilidade e da Garantia**

**Art. 10. Será exigida a prestação de garantia em valor equivalente ao montante dos tributos suspensos.**

**§ 4º Será dispensada a garantia:**

**II - quando se tratar de importação realizada por pessoa jurídica certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA); ou**

**OBRIGADO**

**CONTATO**

**JOSÉ FRANCISCO LINS MURTA**

**Tels: (22) 27627136 e (22) 99824-6730)**

**franciso@murta.com.br**